

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DA DEFESA – SECRETARIA GERAL –
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS -
- DISTRITO FEDERAL

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 69/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 60550.023632/2016-12

A empresa **UNIVEN HEALTHCARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua João Alencar Guimarães, 930, Santa Quitéria, inscrita sob CNPJ/MF nº 09.420.486/0001-91, representante comercial autorizado da empresa **FUJIFILM**, vem, tempestivamente, oferecer a presente:

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital em referência, o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme previsão expressa **na cláusula 23.1 do Edital**, é estipulado para a interposição de IMPUGNAÇÃO o prazo de **DOIS DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA FIXADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

2. Na medida em que a abertura da Sessão Pública está marcada para o dia **27 de Dezembro de 2017**, a presente IMPUGNAÇÃO se mostra **TEMPESTIVA.**

II – DOS FATOS

3. Trata-se de Pregão Presencial para ***“É o registro de preços para eventual aquisição de material de saúde para o Serviço de Diagnóstico por Imagem do Hospital das Forças Armadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos”***.

4. Ao verificar as exigências técnicas do Edital, esta Impugnante apresenta os seguintes argumentos com finalidade de alterá-las, e assim para que possa viabilizar sua participação, bem como de demais fornecedores aptos ao fornecimento de filmes.

III - DAS RAZÕES DE RECURSO

III.1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

III.1.A – ITEM 05 AO 10 – 40 AO 42

III.1.B – “COMPATIVEL COM IMPRESSORA AGFA DRY STAR 5503, MODELO DT2B/ DT2MAMMO”

III.1.C – “TAMANHO 11 X 14 POLEGADAS (28 X 35 CM)”

III.1.D – “COMPATIVEL COM IMPRESSORA KODAK DRY VIEW 6800 LASER IMAGEN, MODELO DVB / DVE / DVM”

5. No objeto do edital em epígrafe é solicitado ***“É o registro de preços para eventual aquisição de material de saúde para o Serviço de Diagnóstico por Imagem do Hospital das Forças Armadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos”***. Na relação demanda x Quantidade do Material a ser fornecido, consta na descrição dos Filmes ITEM 05 ao 10 e 40 ao 42 os termos: ***“COMPATIVEL***

COM IMPRESSORA AGFA DRY STAR 5503, MODELO DT2B/ DT2MAMMO” e “COMPATIVEL COM IMPRESSORA KODAK DRY VIEW 6800 LASER IMAGEN, MODELO DVB / DVE / DVM”

6. Da maneira como consta tal exigência, podemos afirmar que tais expressões do descritivo, referem-se a filmes exclusivos da marca **AGFA e KODAK**, provavelmente por serem compatíveis com os Equipamentos que a instituição possui.

7. Entendemos que estes filmes só podem ser utilizados em suas respectivas impressoras.

8. Ocorre que tais especificações não são as únicas e nem mesmo as melhores existentes no mercado, tanto é verdade que esta impugnante possui parâmetros diversos, os quais alcançam a mesma finalidade em relação ao solicitado no edital.

9. Pelo princípio da isonomia e competitividade e benefício do órgão, sugerimos à alteração da especificação para **impressora DRY em comodato e a EXCLUSÃO** dos termos **“COMPATIVEL COM IMPRESSORA AGFA DRY STAR 5503, MODELO DT2B/ DT2MAMMO” e “COMPATIVEL COM IMPRESSORA KODAK DRY VIEW 6800 LASER IMAGEN, MODELO DVB / DVE / DVM”** para que não restrinja a participação dos demais fabricantes que atenderão o descritivo editalício.

10. Salienta a impugnante que pretende participar dos itens oferecendo a marca produto de reconhecida qualidade e adequado as normas reguladoras nacionais, sendo utilizados em GRANDE PARTE DOS HOSPITAIS DO BRASIL (de forma continuada), sendo o produto ofertado seguro e reconhecidamente confiável, com preços razoáveis, em obediência ao TIPO DE LICITAÇÃO constante no preâmbulo do Edital, que é de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11. A impugnante conclui que não há registros indesejados sobre os produtos a serem ofertados e que são aprovados pela ANVISA conforme consta nos Registros dos Produtos, portanto, não havendo fundamento para cerceamento de sua participação.

12. Vislumbrando a ampla concorrência, requer esta impugnante que no **termo de referência** da licitação seja incluído uma impressora em comodato e **passe a constar na redação do edital de demanda x Quantidade do Material a ser fornecido da seguinte forma:**

“FILME PARA SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS, DE EXAMES DE RAIOS X EM GERAL, ~~COMPATIVEL COM IMPRESSORA AGFA DRY STAR 5503, MODELO DT2B, TAMANHO SOLICITADO EM EDITAL, CAIXA COM 100 PELÍCULAS. EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE QUALIDADE SUPERIOR~~ E IMPRESSORA EM COMODATO”.

“FILME RADIOLÓGICO PARA SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGEM DE EXAMES DE RAIOS X EM GERAL, ~~COMPATIVEL COM IMPRESSORA KODAK DRY VIEW 6800 LASER IMAGEN, MODELO DVB / DVE, TAMANHO SOLICITADO EM EDITAL~~ E IMPRESSORA EM COMODATO”.

13. **Ou ainda um Adendo ao edital** permitindo que para **produtos que estejam fora da padronização do órgão, permissão de participação desde que junto com os filmes seja enviado equipamento compatível**, com acréscimo de um termo de garantia do fornecimento do equipamento para atender os tamanhos de filmes constantes no edital.

14. **Outra Sugestão** seria a **inclusão da redação dos Filmes**, que referente aos itens 05 ao 10 e 40 ao 42 a contratada deverá disponibilizar equipamento, **em regime de comodato**, sem ônus para a contratante.

15. **Outra Alternativa** economicamente viável, seria a inclusão na redação dos filmes **que para produtos que estejam fora da padronização do órgão, referente aos itens 05 ao 10 e 40 ao 42, permissão de participação desde que junto com os filmes seja enviado equipamento a título de DOAÇÃO.**

16. Ressaltamos ainda, que em nenhuma hipótese caso solicitem impressora no regime de comodato relutaria na paralisação dos equipamentos que o **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS** possui.

17. Pois imediatamente declarados vencedores os tramites para instalação das impressoras são imediatos, não demandando nenhum tipo de prejuízo ao serviço da Administração Pública.

18. Em referência aos termos do supracitado edital, observa-se restrição a concorrência quando faz exigências que apenas podem ser cumpridas por uma única marca.

19. A imposição de marca AGFA e KODAK para filmes nos conduz a duas únicas fornecedoras detentoras deste objeto, este pleito não deve prevalecer, sob pena de violação ao Princípio da Ampla Concorrência nas Licitações Públicas, além de ferir o princípio da Isonomia resguardado pela Constituição Federal, que representa o ápice das licitações, causando prejuízo ao erário público em razão da diminuição da concorrência.

20. Tais alterações possibilitarão um maior número de empresas participantes, logo, beneficiará este órgão aonde terá maior opção de filmes para análise com o objetivo se obter a melhor oferta custo x benefício.

21. Frisamos ainda o grande benefício do comodato da Impressora, visto que os custos de manutenção, incluindo peças e mão de obra é sem ônus para o contratante proporcionando **economia** ao órgão.

22. Ainda sobre os filmes, a instituição solicita nos **ITENS 06 e 08, o TAMANHO 11 X 14 POLEGADAS (28 X 35 CM).**

23. Ocorre que o tamanho dos nossos filmes é 26x36, que tecnicamente seria a mesma quantidade de imagens colocadas no 28x35, a diferença estaria na metragem 980 X 936 metros, além de redução de custos.

24. 3. Vislumbrando a ampla concorrência, **SUGERIMOS** a alteração da especificação **ITENS 06 e 08** - para: "TAMANHO 11 X 14 POLEGADAS **(28 X 35 CM)** OU TAMANHO 10 X 14 POLEGADAS **(26 X 36 CM)**".

25. Ou ainda, aceitação de nossa proposta neste tamanho de filmes, já que a quantidade de imagens dentro da película é a mesma.

26. Esta alteração não traz nenhuma perda ao órgão, muito pelo contrário, abrirá uma concorrência para diminuição nos valores do produto a ser adquirido e possibilitará também um maior número de empresas participantes, logo, beneficiará este órgão aonde terá maior opção de filmes para análise com o objetivo de obter a melhor oferta custo x benefício.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)

27. Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

28. Vale salientar ainda, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo – 12ª Edição, pág. 28/30:

“A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) – pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes.”

29. A corroborar o exposto acima, faz-se mister trazer o entendimento do **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO** que assevera::

II. DA CONCLUSÃO:

Resposta da Administração:

Após análise do setor Técnico, foi comprovado que a impugnação procede, sendo assim, será acatada pela Administração.

Como providência, o processo será anulado e feito às tratativas necessárias para futura divulgação do processo licitatório.

É louvável a participação de licitantes para esclarecimentos e representação de possíveis irregularidades e oportunidades de melhora no Pregão Eletrônico, proporcionando legitimidade aos processos licitatórios, e a Comissão de Licitação desta Organização Militar de Saúde agradece a colaboração e se

mantem à disposição para esclarecimentos decorrentes no processo.

São Paulo, 08 de Novembro de 2017.

Assina:

CAIO DE SOUSA ANTUNES – 1º Ten

Pregoeiro

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE 2ª RM

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO

(Hospital Militar de 3ª Classe de São Paulo/1890)

30. *Também por este prisma é o entendimento do respeitável **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE - FAXINAL DO SOTURNO - RS**, que perfilha o mesmo pensar, ao asseverar que:*

ADENDO

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 05/2017

TIPO: MENOR PREÇO

Convênio nº 835425/2016

O Hospital de Caridade São Roque, inscrito no CNPJ sob nº

89.891.337/0001-40, Entidade Filantrópica devidamente

reconhecida pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 339/2015

de 15/04/2015, vem por meio desta fazer adendo ao referido edital,

Permitindo que nos itens:

FILME PARA RAIOS 35 X 43 CM DVB CX 125 UN (Compat. Impr. Agafa

ou Carestream) FILME PARA RAIOS 35 X 35 CM DVB CX 125 UN

(Compat. Impr. Agafa ou Carestream)

FILME PARA RAIOS 24 X 30 CM DVB CX 125 UN (Compat. Impr. Agafa

ou Carestream) FILME PARA RAIOS 30 X 40 CM DVB CX 125 UN

(Compat. Impr. Agafa ou Carestream)

FILME PARA RAIOS (MAMO) 20 X 25 CM DVM CX 125 UM (Compat. Impr.

Agafa ou Carestream)

Para produtos que estejam fora da padronização do Hospital (Compat.Impr.Agafa ou Carestream) ficam permitidas a participação desde que junto com o produto seja enviado equipamento compatível.

Para participação deverá ser acrescentado junto a documentação da proposta termo de garantia do fornecimento do equipamento para atender os tamanhos de filmes constantes na proposta.

31. Assim também é o entendimento da Universidade Estadual de Maringá, Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 331/2017-HUM - PROCESSO No 8444/2017- HUM:

Após análise decidiu-se pela adequação do Edital, conforme segue:

Item 3.1. - A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para **aquisição de filme para processadora de tomógrafo compatível com impressora DRYSTAR 5300 – AGFA ou fornecimento de impressora em comodato compatível com o filme cotado.**

Anexos I e II

Especificação do item: Filme tomográfico tamanho 35 x 43 cm, compatível com processadora de tomógrafo DRYSTAR 5300 – AGFA ou fornecimento de impressora em comodato compatível com o filme cotado, caso o filme cotado não seja compatível com a processadora de tomógrafo DRYSTAR 5300 – AGFA. Caixa com 100 filmes.


CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

01) Se o filme cotado/contratado **for compatível** com impressora DRYSTAR 5300 – AGFA, será de responsabilidade da CONTRATADA toda a manutenção preventiva e corretiva do equipamento de propriedade do HUM (durante a vigência da ata de registro de preços), com fornecimento de peças e mão de obra, sem custo adicional para a CONTRATANTE. Os serviços de manutenção deverá ser realizado em um prazo máximo de 48hs após a notificação à CONTRATADA, não sendo possível realizar o conserto neste prazo a CONTRATADA deverá disponibilizar uma impressora similar até que seja realizada a manutenção do equipamento.

02) Se o filme cotado/contratado **não for compatível** com impressora DRYSTAR 5300 – AGFA, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma impressora em comodato compatível com o filme cotado, sem custo adicional para a CONTRATANTE; a impressora deverá ser entregue e instalada juntamente com a primeira entrega dos filmes tomográficos. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, com fornecimento de peças e mão de obra, sem custo adicional para a CONTRATANTE. Os serviços de manutenção deverão ser realizados em um prazo máximo de 48hs após a notificação à CONTRATADA, não sendo possível realizar o conserto neste prazo a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou disponibilizar uma impressora similar até que seja realizada a manutenção do equipamento.

Desta forma, decidimos julgar **PROCEDENTE e DEFERIR PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa **UNIVEN HEALTHCARE LTDA**, no edital do Pregão Eletrônico nº 331/2017.

Maringá, 14 de novembro de 2017


Isabel Cristina Puppim
Diretora Administrativa

Sendo o que tínhamos para o Momento.

Atenciosamente.

Flavio Stona

Comissão de

Licitação

32. Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

33. Ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento dos filmes solicitados, **não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.**

IV – DO PEDIDO

34. Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de alterar o edital quanto aos itens impugnados, e como consequência, seja republicado seus termos conforme princípios da Lei nº 8666/93.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Curitiba, 21 de Dezembro de 2017.



JOSE ROBERTO PILLER
SÓCIO - DIRETOR
CPF: 852.420.128-20
RG: 8.347.993/SP